



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI N.º 1.002/2022

DE: 12 de Julho de 2022

“Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, para fins de implantação de Atividade Municipal Delegada, no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos-MT e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, com sede administrativa na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá-MT.

§ 1.º O Termo de Cooperação que trata o *caput*, do presente artigo, tem como objetivo e finalidade a conjugação de esforços para a cessão e emprego de Policiais Militares - PMMT, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de Atividade Municipal Delegada, no Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no apoio e suporte, direto e indireto, na fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária, medidas de enfrentamento a pandemias e de licenças em geral, assim como fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades desenvolvidas no Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Nos casos de infrações de competência municipal deverão os Policiais Militares lavrar auto de constatação sobre a ocorrência, para fins de subsidiar a lavratura de Auto de Notificação ou de Auto de Infração e Imposição de Multa pelos Fiscais Municipais.

Art. 2.º Para os fins da presente Lei considera-se Atividade Municipal Delegada, as ações de apoio e suporte aos órgãos de fiscalização de competência municipal pelos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso – PMMT, que deverá ser objeto de Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, previamente a sua execução no território Municipal.

§ 1.º A indenização a ser repassada para o desempenho da atividade delegada de que trata o *caput*, do presente artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2.º A atividade delegada a ser exercida pelo Policial Militar trata-se de um serviço voluntário, cuja indenização a ser repassada não integra o soldo ou vencimento do servidor público policial, sendo vedada a incorporação, a qualquer título ou fundamento.

§ 3.º A indenização a ser repassada a título de Atividade Municipal Delegada será de R\$ 40,00 (quarenta) reais por hora trabalhada durante a semana e R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais por hora trabalhada nos finais de semana e feriados, por Policial Militar.

Art. 3.º A jornada diária da Atividade Municipal Delegada a ser prestada pelo Policial Militar será limitada a 06 (seis) horas, e a mensal não poderá ser inferior a 06 (seis) horas ou superior a 60 (sessenta) horas, observada a compatibilidade com a escala normal de serviço, bem como o descanso obrigatório.

Parágrafo Único. Para efeitos do descanso obrigatório que trata o *caput*, do presente artigo, somente será incluído na escala de Atividade Municipal Delegada, o Policial Militar que usufruiu de no mínimo 08 (oito) horas de descanso, contada do término da sua escala normal de serviço, quando desempenhada no período noturno.

Art. 4.º Compete ao Comandante da 1.ª CiaPM, de Porto dos Gaúchos -MT, a organização e elaboração da Escala, o controle de horas trabalhadas e todas as atividades desenvolvidas pelos Policiais Militares referente a Atividade Municipal Delegada, segundo a necessidade informada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Fica instituído para acompanhar e fiscalizar a Atividade Municipal Delegada, objeto do Termo de Cooperação celebrado entre as partes, o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Porto dos Gaúchos - CONSEG

Art. 6.º Para fins do repasse do valor da indenização pelo exercício da Atividade Municipal Delegada, o Comandante da 1.ª CiaPM, encaminhará mensalmente a Comissão Paritária de Controle, uma Planilha com o número das horas realizadas, individualmente, por Policial Militar, a título de Atividade Delegada, bem como o montante total em reais, conforme os valores estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único. Devidamente atestados os valores pela Comissão Paritária de Controle, o Poder Executivo Municipal efetuará diretamente o repasse em conta bancária previamente informada pelo Policial Municipal que exerceu a Atividade Delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 7.º Não será repassada indenização a título de Atividade Municipal Delegada ao Policial Municipal que se encontra em gozo de férias, licença maternidade e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Parágrafo Único. A indenização pela prestação de Atividade Municipal Delegada repassada e recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8.º As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 06.001.08.244.0024.2980.3350.85.00.00.00

Art. 9.º O Termo, disposto no art. 1º, se dará pelo período de 12 (dode) meses.

Art. 10. As eventuais despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Julho de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL